



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 393/88  
====

"Dispões sobre reajuste de Vencimentos de Quadro ' de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

Senhor Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU ,  
DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcioná-  
rios da Câmara Municipal de Pinhalzinho, ficam reajustadas em 60% (ses-  
senta por cento), a partir do dia 1º de Janeiro de 1988, passando a '  
ser a seguinte:-

<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====	<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====
01	CZ\$ 5.391,20	11	CZ\$ 8.549,33
02	5.429,49	12	9.346,86
03	5.729,33	13	9.946,59
04	6.029,22	14	10.552,67
05	6.316,30	15	11.152,40
06	6.635,31	16	11.752,13
07	6.935,18	17	12.358,27
08	7.235,04	18	12.957,98
09	7.534,91	19	13.564,08
10	8.134,64	20	14.162,98

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução ' desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, su-  
plementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de Fevereiro de 1988.

*Wilma Regina de Godoi*  
WILMA REGINA DE GODOI

Secr. Substº

*Benedito Lauro de Lima*  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL